



PROJETO DE LEI Nº 01/2026



EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 029/1969 e a Lei Complementar nº 003/2024 para vedar o uso e a comercialização de fogos de artifício de efeito sonoro ruidoso em todo o território municipal, e estabelece as sanções correspondentes.

Autoria: Vereadora Dulcinéia de Souza Rocha

A CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O inciso V do artigo 61 da Lei Municipal nº 029, de 19 de novembro de 1969, que institui o Código de Posturas do Município de Leópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. (...)

V – os de morteiros, bombas e quaisquer fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso;"

Art. 2º O inciso I do artigo 129 da Lei Municipal nº 029, de 19 de novembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129. (...) I – manusear, utilizar, queimar ou soltar fogos de artifício de estampido ou quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, em recintos fechados e abertos, públicos ou privados, em todo o território do Município;"

Art. 3º Fica acrescido o inciso VI ao artigo 129 da Lei Municipal nº 029, de 19 de novembro de 1969, com a seguinte redação:

"Art. 129. (...) VI – comercializar, no âmbito do Município, os artefatos mencionados no inciso I deste artigo."

Art. 4º Ficam expressamente revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 129 da Lei Municipal nº 029, de 19 de novembro de 1969.



JUSTIFICATIVA

Apresento este Projeto de Lei com o objetivo de promover o bem-estar, a saúde pública e o respeito à diversidade em nosso Município. A proposta visa modernizar o Código de Posturas (Lei nº 029/1969) e a Lei Complementar nº 003/2024, adequando-os a uma nova consciência social e consolidando as regras sobre o uso de fogos de artifício, de forma a garantir clareza e evitar dupla interpretação.

A propositura é motivada pela louvável iniciativa da **Associação de Mães, Pais e Amigos de Neurodivergentes de Leopópolis – AMPA-ND**, que através do Ofício nº 001/2025, protocolado nesta Casa sob o nº 106/2025, solicitou a proibição de fogos com estampido. Conforme destacado pela Associação, a medida protege "as crianças neurodivergentes, que apresentam hipersensibilidade auditiva e sofrem crises de ansiedade, estresse e sofrimento intenso diante de ruídos altos e inesperados".

A sensibilidade da AMPA-ND reflete uma realidade inquestionável: o barulho dos rojões é extremamente prejudicial não apenas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mas também para idosos, bebês, pessoas acamadas e pacientes em hospitais. Soma-se a isso o notório sofrimento causado aos animais, tanto domésticos quanto silvestres.

Para tornar a regra clara e definitiva, esta alteração atualiza os dispositivos pertinentes de ambas as leis municipais citadas, estendendo a proibição para locais privados, incluindo a vedação da comercialização e, de forma crucial, revogando as exceções que permitiam o uso desses artefatos em dias festivos. Importante ressaltar que a proposta não visa impedir as comemorações, mas sim garantir que elas sejam inclusivas e seguras, por meio do uso de fogos com efeitos visuais e sem barulho.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para esta importante atualização legislativa, certo de que sua implementação representará um significativo avanço para a qualidade de vida de todos os cidadãos leopolenses.

Leópolis, 30 de janeiro de 2026.



DULCINÉIA DE SOUZA ROCHA
VEREADORA